

Legislação

A Lei nº 25/2012 de 16/7 (atualização dos artº4 e 14º com a Lei 49/2018 de 14/8), regula as diretivas antecipadas de vontade, designadamente sob a forma de testamento vital, e a nomeação de procurador de cuidados de saúde e cria o Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV).

As diretivas antecipadas de vontade e a procuração de cuidados de saúde não registadas no RENTEV são igualmente eficazes, desde que formalizadas de acordo com o disposto.

Portaria n.º 96/2014 de 5 /5

Regulamenta a organização e funcionamento do Registo Nacional do Testamento Vital (RENTEV).



- Os documentos registados no RENTEV podem ser alterados em qualquer momento.
- O registo no RENTEV apenas produz efeitos após receção da informação de conclusão do processo.
- As pessoas que asseguram a receção, registo, organização e atualização da informação, bem como todos aqueles que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados no âmbito do RENTEV, estão obrigados ao sigilo profissional, mesmo após o termo das suas funções.

Elaborado pelo Conselho Técnico

USF Arandis
Rua Fernando Barros Leal, s/n 2560-253
Torres Vedras
261336373/71



2022

Unidade Saúde Familiar Arandis

O que é o Testamento Vital

É a possibilidade de qualquer cidadão determinar, por antecipação, que cuidados quer que lhe sejam (ou não) prestados numa situação grave de saúde, caso esteja impossibilitado de manifestar a sua vontade. Nestas directivas antecipadas de vontade, pode escolher-se, por exemplo, não ser submetido “a tratamento de suporte artificial das funções vitais”, “a medidas de suporte básico de vida e de alimentação e hidratação artificiais que apenas visem retardar o processo natural de morte”.



Como se faz o Registo no RENTEV?

O registo de diretivas antecipadas de vontade e de procuração de cuidados de saúde, é feito presencialmente ou solicitado por correio registado com aviso de receção, mediante preenchimento do modelo aprovado, com assinatura do outorgante reconhecida por notário ou assinado presencialmente, escrito em português, pelo que a apresentação noutra idioma deve ser acompanhada de tradução certificada.

Como ter acesso ao modelo?

O modelo está disponibilizado no sítio da Internet da Administração Regional de Saúde, IP (ARSLVT,IP), no Portal do Utente, e no Portal da Saúde.

A quem é solicitado o registo?

O registo de diretivas antecipadas de vontade é solicitado ao ACES da área de residência, mediante apresentação de documento como os requisitos necessários.

Se o documento não estiver conforme?

A omissão ou a não conformidade do documento com os requisitos legais é, num prazo não superior a 10 dias úteis contados desde a apresentação dos documentos, comunicada por escrito ao outorgante, por meio que garanta a sua receção, para aditamento ou correção. O aditamento ou correção devem ser feitos no prazo de 10 dias úteis, e enviados por correio registado com aviso de receção, ao ACES.

A não apresentação dos aditamentos ou correções faz caducar o processo de registo.

Como se informa da conclusão do processo?

A informação da conclusão do processo de registo é feita por escrito e por meio que garanta a sua receção, sendo remetida em anexo cópia dos documentos registados, num prazo não superior a 10 dias úteis contados desde a apresentação dos aditamentos ou correções ou, se os mesmos não tiverem sido solicitados, desde a apresentação dos documentos.

Como consultar o documento no RENTEV?

O outorgante do documento, ou o seu procurador de cuidados de saúde, pode consultar, através do Portal do Utente da Plataforma de Dados da Saúde, ou ainda solicitar ao RENTEV, através do ACES da área de residência, a qualquer momento, por escrito e por meio que garanta a sua receção, a consulta ou a entrega de cópia das diretivas antecipadas de vontade e da procuração de cuidados de saúde.

Qual a validade do Registo?

O registo no RENTEV é válido por cinco anos.

O ACES informa o outorgante e, caso exista, o seu procurador de cuidados de saúde, da data de caducidade dos documentos registados, por escrito e por meio que garanta a sua receção, com uma antecedência mínima de 60 dias.